

17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:

O estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância.

20. COORDENAÇÃO METODOLÓGICA:

Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - COPED

21. CORPO DOCENTE:Conteudistas

Dr^a. Daniela Cunha Pereira – Juíza de Direito do TJMG;

Dr^a. Lívia Lúcia Oliveira Borba – Juíza de Direito do TJMG

Dr^a. Rafaela Amaral de Oliveira – Juíza de Direito do TJMG.

Lidiane Gonçalves Pereira – Servidora do TJMG

22. SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES:

Núcleo de Educação a Distância (CETEC), por meio do ícone "*Fale Conosco*" do endereço www.siga.tjmg.jus.br ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8429 / 8753, no horário de funcionamento do TJMG.

23. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00**24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

24.1. O Curso "**Unindo esforços contra a violência doméstica e familiar**" é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF em parceria com a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV.

24.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus

24.3. Informamos que este curso é classificado pela EJEJF como não essencial.

TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PORTARIA Nº 3923/2021/3ª Vice-Presidência

Regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais.

O Terceiro Vice-presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a política nacional de tratamento adequado de conflitos implantada pela Resolução n. 125/2010 do CNJ,

CONSIDERANDO a Resolução n. 873/2018 do TJMG, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015, que disciplina o Código de Processo Civil, estimula a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO que a Constelação Sistêmica, método desenvolvido pelo alemão Bert Hellinger, vem sendo cada vez mais difundida e utilizada para a resolução de conflitos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes para a prática das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o NUPMEC, em sessão ordinária ocorrida em 04/03/2021, reconheceu a constelação sistêmica como ferramenta auxiliar dos métodos autocompositivos que poderá ser aplicada nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas;

REGULAMENTA,

Art. 1º - Esta portaria regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas nos CEJUSCs e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Entende-se por Constelação Sistêmica, para fins de utilização no âmbito dos CEJUSCs e práticas restaurativas, o método prático de ajuda desenvolvido pelo alemão Bert Hellinger.

Art. 2º - A utilização das Constelações Sistêmicas nos CEJUSCs e nas práticas restaurativas se norteará pelos princípios da voluntariedade, da imparcialidade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

Art. 3º - As Constelações Sistêmicas poderão ser utilizadas como ferramenta auxiliar da conciliação e/ou mediação no âmbito dos CEJUSCs e das práticas restaurativas, com o objetivo de facilitar a autocomposição.

Parágrafo 1º: A utilização da Constelação Sistêmica poderá ser sugerida pelo juiz, pelo conciliador, pelo representante do Ministério Público ou pelo mediador, durante a sessão de conciliação/mediação ou pelo facilitador da prática restaurativa.

Parágrafo 2º: A parte, o advogado ou o defensor público podem requerer a aplicação da técnica, caso em que deverá ser designada sessão de conciliação e/ou mediação, salvo se as partes já estiverem participando de sessões de tentativas autocompositivas.

Parágrafo 3º: Realizada a sessão de Constelação Sistêmica, as partes retornarão para a continuidade da sessão de conciliação, mediação ou prática restaurativa.

Parágrafo 4º: Do termo da sessão de conciliação/mediação, constará a informação de que foi aplicada a Constelação Sistêmica e o nome do facilitador.

Art. 4º - As sessões de Constelação Sistêmica serão conduzidas por facilitador, selecionado pelo coordenador do CEJUSC ou responsável pela aplicação da prática restaurativa, que preencha os seguintes requisitos:

I – Certificado de formação ou treinamento em constelação familiar ou sistêmica segundo o método de Bert Hellinger, de no mínimo 160 horas,

II - Comprovada prática em constelação familiar ou sistêmica;

III – Formação em mediação judicial/extrajudicial nos moldes da regulamentação do CNJ;

Parágrafo 1º - O CEJUSC ou órgão de aplicação das práticas restaurativas poderão manter cadastro de facilitadores previamente selecionados e que preencham os requisitos dos incisos do caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Até que seja regulamentada a profissão, o trabalho do facilitador de Constelação Sistêmica, será voluntário, sem ônus para o TJMG, devendo o facilitador assinar termo de serviço voluntário.

Parágrafo 3º - O facilitador de Constelação Sistêmica se assemelha a um auxiliar da justiça e se sujeita às regras de impedimento e suspeição previstas na legislação processual vigente.

Parágrafo 4º - Aplica-se no que couber o Código de Ética do Anexo 3 da Resolução n.º 125 do CNJ.

Parágrafo 5º - O CEJUSC ou responsável pela aplicação da prática restaurativa poderá emitir declaração, que servirá apenas para fins a comprovação da atuação como facilitador voluntário.

Art. 5º - As sessões de Constelação Sistêmica poderão ser individuais ou em grupo, conforme orientação do facilitador e a critério da parte.

Parágrafo 1º - Antes da sessão, as partes deverão ser orientadas e esclarecidas sobre o propósito e os efeitos da aplicação da técnica e assinarão termo de aceitação e consentimento.

Parágrafo 2º - Nas sessões em grupo, todos os presentes deverão assinar termo de confidencialidade, não sendo permitidas gravações ou registro fotográficos de qualquer espécie, para preservar o sigilo e a intimidade dos envolvidos.

Art. 6º - Não prejudicará o processo de conciliação/mediação ou prática restaurativa, a recusa de uma das partes em participar da sessão de Constelação Sistêmica, podendo esta ser realizada apenas com a parte que concordar.

Art. 7º - A aplicação da técnica da Constelação Sistêmica poderá ser interrompida, a critério do facilitador, quando se mostrar inadequada ou quando verificada a indisponibilidade da parte.

Art. 8º - A Constelação Sistêmica poderá também ser oferecida através de oficinas periódicas, com a realização de palestras e dinâmicas de grupo, conduzidas por facilitador voluntário, abertas às partes, advogados e comunidade em geral, para a reflexão de temas específicos, que envolvam maior número de casos, independentemente de estarem as partes participando de sessões de conciliação e/ou mediação.

Art. 9º - Após a sessão de Constelação Sistêmica, as partes deverão preencher formulário de avaliação e satisfação, disponibilizado pelo NUPEMEC.

Art. 10 - O CEJUSC que adotar a utilização da Constelação Sistêmica deverá organizar dados estatísticos e informar ao NUPEMEC mensalmente.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Coordenador do NUPEMEC

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6.717/CGJ/2021

Reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Pedra Azul.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 0007478-32.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A juíza de direito Flávia Braga Corte Imperial, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, fica reconduzida para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Pedra Azul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.718/CGJ/2021

Reconduz juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Pedra Azul.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0007478-32.2017.8.13.0000,

RESOLVE: